



TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SCCL
SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES DA 1ª VIJ

PA: 0008624/2023

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 03/2023

EDITAL - RESUMO			
Pregão Eletrônico nº 03/2023		DATA DE ABERTURA: 22/08/2023 às 14h00 no sítio www.gov.br/compras	
		Unidade Requisitante: Seção de Manutenção, Predial e Almojarifado - SEMAP/1ª VIJDF	
PA: 0008624/2023	SRP? Não	Exclusiva ME/EPP? Não	Reserva de quota ME/EPP? Não
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de toldos em polietileno, para o Polo de Justiça, Cidadania e Cultura do Distrito Federal, conforme especificações e metragem detalhadas nos termos do presente edital e dos seus anexos.		Decreto nº 7.174/2010? Não	Critério de Sustentabilidade? Sim
Valor total estimado: R\$ 852.797,10 (oitocentos e cinquenta e dois mil setecentos e noventa e sete reais e dez centavos).		Vistoria? Facultativa. Vide item 3 do Edital.	Amostra/Demonstração? Não
Prazo para envio da proposta/documentação: 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.			
Pedidos de esclarecimentos: Até 17/08/2023 para o endereço comprasvij@tjdft.jus.br		Impugnações: Até 17/08/2023 para o endereço comprasvij@tjdft.jus.br	
Documentação de habilitação (Veja Item 12 do Edital)			
Requisitos básicos		Requisitos específicos	
1. Sicafe ou documentos equivalentes 2. Certidão CNJ 3. Consulta CEIS		1. Atestado de capacidade técnica conforme condição do subitem 12.5.1.	

- | | |
|--|--|
| 4. Certidão CNDT
5. Certidão TCU
6. Certidão CADIN | |
|--|--|

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da 1ª VIJ/DF

no **Comprasnet** (http://www.comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao.asp).

O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet, e, também, o processo administrativo na íntegra poderá ser acessado no Portal de Transparência do TJDFt (<https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1>).

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

UASG: 100009

P.A. Nº 0008624/2023

A 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal - 1ª **VIJ/DF** torna público, para ciência dos interessados que, **ÀS 14:00 HORAS (Horário de Brasília) DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2023**, ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, na sala de licitações da 1ª VIJ/DF, situada no SGAN Quadra 916, Módulo F, Bloco I - Asa Norte – CEP 70.790-160 – Brasília/DF, por meio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do TIPO MENOR PREÇO**, regida pelas disposições contidas na [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#); [Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022](#); [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão](#); no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#); na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#); nas demais legislações aplicáveis; bem como, pelas condições e exigências constantes do presente edital.

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para confecção e instalação de toldos em polietileno, para o Polo de Justiça, Cidadania e Cultura do Distrito Federal, conforme especificações e metragem detalhadas nos termos do presente edital e dos seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de [Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico disponível, por meio do Portal de Compras do Governo Federal](#).

2.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.3. Para iniciar o procedimento do registro cadastral no SICAF, o interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF, no [Portal de Compras do Governo Federal](#), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

2.4.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

2.4.2. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5.1. As empresas participantes, no ato de envio da proposta, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.6. O Pregoeiro fará consulta prévia dos licitantes no **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme Art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

2.7. Não poderão participar desta licitação:

2.7.1. Para iniciar o procedimento do registro cadastral no SICAF, o interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF, no [Portal de Compras do Governo Federal](#), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.7.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.7.3. Empresas com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.6.1. Aplica-se o disposto no subitem anterior também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.7.10. Pessoa física, quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

2.7.10.1. Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3. **DA VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA:**

3.1. Ao interessado é assegurado o direito de realização de **vistoria prévia**.

3.2. **A vistoria prévia é facultativa.**

3.3. O interessado que assim desejar, poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, objeto deste Pregão Eletrônico, em companhia de um servidor da Seção de Manutenção, Predial e Almoxarifado - SEMAP/1ª VIJDF, para inteirar-se das condições das instalações e do grau de dificuldade existentes.

3.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação no certame, ficando, contudo, os interessados cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido de inviabilidade de cumprir com as obrigações, em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, objeto deste edital.

3.5. O horário para visita será realizado de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 18:00 horas, cujo local da vistoria é na SGAN 916, módulo E, Fórum da Infância e da Juventude do Distrito Federal, o qual deverá ser agendado, no mesmo horário especificado, com o Sr. Breno José Mendes ou o Sr. Arthur Lopes de Souza, pelo telefone (0**61) 3103.3224 e/ou e-mails: breno.mendes@tjdft.jus.br e arthur.souza@tjdft.jus.br.

3.6. A vistoria técnica ocorrerá até a data final para o recebimento das propostas.

3.7. A vistoria técnica do local dos serviços deve ser feita individualmente, com cada um dos interessados, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrente.

3.8. A 1ª VIJDF deverá disponibilizar data e horário diferentes para visita técnica dos eventuais interessados.

3.9. O Termo de Vistoria Prévia será emitido pelo servidor da SEMAP da 1ª VIJDF, conforme modelo do Anexo IV, deste Edital.

4. **DO CREDENCIAMENTO:**

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sicafe, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. A licitante deverá credenciar-se no sistema **Pregão Eletrônico**, no sítio www.gov.br/compras, observado o seguinte:

- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente cadastro eletrônico com a descrição do objeto ofertado, quantidade e o preço, inclusive com a marca do material e/ou produto a ser fornecido, quando for o caso, consignada em campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal.

5.2. A licitante no momento do cadastro da proposta eletrônica, também registrará em campo próprio, as declarações de cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, de elaboração independente de proposta, de obrigar-se a comunicar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo e de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), entre outras previstas pelo sistema, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro, após a fase de lances.

5.3. Quando do cadastro da proposta eletrônica de preços a licitante deverá consignar o valor unitário e o valor total do item, **sendo este último considerado para efeito da fase de lances.**

5.4. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante NA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS importará a desclassificação da proposta.**

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Após o cadastro da proposta eletrônica, conforme item anterior, a licitante também **deverá** anexar, exclusivamente em campo próprio do sistema Comprasnet, a proposta de preços, conforme subitem 11.2, concomitantemente com os documentos de habilitação **exigidos no item 12, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.

6.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.

6.2. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, não haverá ordem de classificação das propostas.

6.3. As informações constantes dos documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão DE CONHECIMENTO PÚBLICO, após o encerramento do envio de lances, inclusive do Pregoeiro e dos demais licitantes.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.2. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso à rede eletrônica.

7.3. Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.6. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 8.1. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.3. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.
- 8.5. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
- a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;
 - b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, que deverá ser:
 - b.1) item 01- de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**;
 - c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
 - d) **O envio dos lances deverá corresponder ao valor total do item.**
- 8.6. Será adotado para o envio dos lances o seguinte **Modo de Disputa**:
- 8.6.1. **Aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme alínea "d" do subitem 8.5 do edital.
- 8.6.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.6.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.6.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.6.3.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 8.6.2.1, o Pregoeiro poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na persecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.7. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 8.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#).
- 8.9. Encerrada a fase de lances, ocorrendo empate entre 2 (duas) ou mais licitantes, como critério de desempate, será adotada a previsão do artigo 60 da Lei nº 14.133/2022.
- 8.10. Para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte participantes, após o encerramento da fase de lances, havendo disputa, o próprio sistema as identificará em coluna própria e fará a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação.

8.11. Após a fase de lances não serão aceitos valores superiores ao limite estabelecido neste Edital ou manifestamente inexequíveis. Caberá ao licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

8.12. Será assegurada a preferência de contratação em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do menor preço e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.12.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.12.2. Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

a) O sistema selecionará os itens que se enquadram na forma do subitem 8.12.1, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e do licitante, e encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada a fazer sua última oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º).

b) caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o sistema convocará automaticamente as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.13. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 8.12.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

8.14. O disposto no subitem 7.13 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC 123/2006, art. 45, §2º).

8.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, caso não sejam aplicados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.17. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO:

9.1. Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.2. O julgamento das propostas levará em consideração o **menor preço por item**, observados todos os critérios estabelecidos neste Edital.

9.3. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á à análise da habilitação.

9.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro, caso não haja manifestação da intenção de recorrer.

9.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame.

9.5.1. Nas situações previstas no subitem anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao detentor do lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas prevista neste Edital.

9.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Caso haja necessidade de suspensão da licitação para a realização de diligências, com vistas ao saneamento que trata o subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema e será concedido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a retomada do certame, e as ocorrências serão registradas em ata.

9.8. Será registrado o preço da proposta que apresentar o **menor preço por item** e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

10. **DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

10.1. Encerrada a etapa de lances e a fase de negociação de preços, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

10.2. Serão recusados os preços finais com valores superiores ao limite estabelecido neste Edital ou manifestamente inexequíveis.

10.3. Caberá à licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, por não apresentação do exigido.

11. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

11.1. A proposta de preços ajustada ao lance final, conforme o subitem 11.2, deverá ser encaminhados ao pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado por igual período, caso seja necessário realizar algum ajuste na proposta, contado da solicitação no sistema eletrônico.

11.1.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no subitem anterior. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.2. A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) adotar como referência o Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;
- b) ser digitada ou impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais;
- c) especificar de forma clara e detalhada os bens oferecidos, obedecidas as especificações contidas neste Edital;
- d) consignar o preço unitário e o total dos serviços em Reais (R\$), com até duas casas decimais após a vírgula;
- e) consignar **prazo objetivo de confecção e instalação do material**: ITEM 01 - Prazo de 04 (quatro) meses, contados da solicitação formal da 1ª VIJDF, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, no horário

de 08:00 horas às 18:00hs;

f) consignar **prazo de garantia do objeto**: a) 5 (cinco) anos para garantia do toldo contra raios ultravioletas e defeitos de fabricação, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte da 1ª VIJ/DF; b) 5 (cinco) anos para garantia da estrutura metálica contra defeitos de fabricação, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte da 1ª VIJ/DF; e c) 3 (anos) para manutenção das cores, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte da 1ª VIJ/DF;

g) declarar, com base na [Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005](#), que a empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça;

h) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.

11.3. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

11.4. A **1ª VIJ/DF** adotará os valores descritos no **Anexo I - Modelo da Proposta** como **limites máximos** para a contratação.

11.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

11.6. Em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

11.7. A proposta em desacordo com os termos deste Edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, será desclassificada pelo Pregoeiro.

11.8. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.

11.9. A **Seção de Manutenção Predial, Almoxarifado e Patrimônio - SEMAP** da 1ª VIJ/DF realizará a análise técnica da documentação e das propostas de preços classificadas.

11.10. Incumbe à unidade técnica requisitante - **SEMAP** acompanhar o transcurso do prazo de validade das propostas.

11.10.1. Após o exame de o objeto corresponder à melhor solução para atender à necessidade pública; de os valores da proposta, reajustados, manterem-se vantajosos à luz daqueles atualmente praticados no mercado; bem como de a proposta ainda conduzir-se à melhor relação benefício-custo para a Administração, a **SEMAP (Seção de Manutenção Predial, Almoxarifado e Patrimônio)** poderá solicitar às licitantes a prorrogação do prazo de validade das suas propostas, sempre que a tramitação do certame ou da pertinente convocação para execução do seu objeto se mostrem demoradas a ponto de ensejar o vencimento da validade das propostas.

11.10.2. A prorrogação do prazo de validade das propostas não autoriza a modificação do conteúdo delas, repercutindo, tão somente, no aumento do prazo no qual a proposta tem força obrigatória.

11.11. Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão da Nota de Empenho a ser entregue à empresa vencedora.

11.12. Após a fase de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12. **DA HABILITAÇÃO:**

12.1. **Orientações Gerais:**

12.1.1. A habilitação dos proponentes será realizada por meio da consulta "on-line" ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.1.2. A consulta pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.1.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o Pregoeiro solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo de 1h (uma hora), contado a partir desse requerimento.

12.1.3.1. A critério do Pregoeiro, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, o prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico.

12.1.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Consulta consolidada de pessoa jurídica, entre outros serviços mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- d) a composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

12.1.4.1. Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

12.1.4.2. No caso das alíneas “a” e “b” do subitem anterior, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante **e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

12.1.4.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

12.1.5. A proponente, para fins de habilitação, deverá optar por uma das seguintes alternativas:

12.1.5.1. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação;

12.1.5.2. Se participar com uma de suas filiais, apresentará documentos habilitatórios referentes à situação dessa, **sem desconsiderar os documentos a exigirem centralização – emitidos somente em nome da matriz** como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS, a débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, desde que comprove o recolhimento ser centralizado.

12.1.6. Atestados de capacidade técnica ou, quando houver, de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número de CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.1.7. O proponente vencedor deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e com a Justiça do Trabalho – CNDT e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual.

12.1.8. Caberá à 1ª VIJDF examinar a composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

12.1.9. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.1.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

12.1.11. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.1.12. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

12.1.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

12.2. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

12.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico do [Governo Federal](#);

12.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Documentação relativa à **Regularidade fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

III - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (**CND**) do **INSS**;

b) Certificado de Regularidade do **FGTS** (**CRF**).

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

VII - Caso o proponente seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3.2. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3.4. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, deverá enviar, após o decurso do prazo citado no subitem anterior, declaração de que regularizou a situação fiscal e trabalhista. Porém, somente terá a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem 11.3) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 11.3.3 do Edital, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

12.4.1. Certidão negativa de falência ou, de insolvência civil, no caso de pessoa física, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, em plena validade, caso a habilitação no SICAF, concernente à qualificação econômico-financeira, esteja inválida ou inexistente. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação;

12.5. Documentação relativa à **Qualificação Técnica**

12.5.1. Atestados ou declarações de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, lavrado e assinado por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou empresa privada, que comprove que a licitante tenha instalado cobertura do tipo toldos com a seguinte quantidade mínima:

12.5.1.1. **Item 1:** 790 m² (setecentos e noventa metros quadrados).

12.5.1.2. Serão admitidos somatórios de áreas para efeito de comprovação da qualificação técnica.

12.5.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.5.1.4. O proponente quando solicitado pela 1ª VIJDF disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.6. As certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

13. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação serão atendidas com recursos do orçamento de cada ano de competência, sob classificação funcional programática 02.061.0033.4234.0053 - Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal, categoria econômica 3 – Despesas de Custeio, elemento de despesa - 44.90.39, Plano Interno ADM.VIJ, PTRES 168481. A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com o PLOA/2023 e compatibilidade com o PPA e com a LDO/2023 e será classificada no Programa de Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal, na natureza de despesa 44.90.39-16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

14. **DA CONTRATAÇÃO:**

14.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos.

14.2.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

14.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.2.3. Ao adjudicatário cabe apresentar documento comprobatório de sua capacidade para representar a empresa (no caso de titular), informando o cargo que ocupa, ou por meio de procuração, na qual lhe são outorgados poderes para a assinatura do Termo, e apresentando as cópias da Cédula de Identidade e do CPF.

14.3. **O instrumento contratual terá vigência iniciada a partir de sua assinatura e vigorará por 06 (seis) meses**, desde que devidamente assinado o instrumento contratual, observada a legislação vigente.

14.3.1. O instrumento contratual poderá ser prorrogado na forma da legislação vigente.

14.3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14.5. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante deverá anexar à proposta as seguintes informações: nome, cargo, nº da Cédula de Identidade e nº do CPF do responsável pela assinatura do contrato. A ausência dessas informações não implicará a desclassificação da proposta.

14.6. Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá realizar cadastro no Sistema Eletrônico de [Informações - SEI no site do TJDF](https://www.tjdft.jus.br/servicos/sistemas/sistema-eletronico-de-informacoes) - (<https://www.tjdft.jus.br/servicos/sistemas/sistema-eletronico-de-informacoes>).

14.7. Caso a licitante tenha cadastro, basta inserir e-mail e senha. Caso a licitante não seja cadastrada, deverá clicar no link: “Clique aqui se você ainda não está cadastrado” e providenciar o envio dos documentos (originais e/ou autenticados) necessários para a liberação do seu cadastro.

15. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. **DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

16.1. À 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal - 1ª VIJ/DF fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato do recebimento dos materiais, estes não estiverem em perfeitas

condições e de acordo com as especificações estipuladas.

16.2. A **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetivado.

16.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o subitem 16.3.1 do **Termo de Referência - Anexo II** deste Edital.

16.4. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, a 1ª VIJDF deverá verificar a regularidade da CONTRATADA com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

16.4.1. Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no subitem anterior, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133/21).

16.4.2. Na eventualidade de a vencedora decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

16.5. Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

16.6. A 1ª VIJ/DF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital.

16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

16.8. A 1ª VIJ/DF, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa **SRF** nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no **DOU** de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - Relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 971, de 13 de

novembro de 2009, publicada no **DOU** de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - Referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c o Decreto **GDF** N. 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

17. **DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO:**

17.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice **IGP/M**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - **FGV**, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

17.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

17.2.1. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pela **CONTRATANTE**.

17.3. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – **GRU**, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na Internet, na página da **SEOF/SUCON**, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento

Código 98815-4

Contribuinte

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento

17.4. Efetuado o recolhimento de que trata o subitem 17.3, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.5. Caso o índice estabelecido no subitem 17.1 não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

18. **DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO:**

18.1. No interesse da **1ª VIJ/DF**, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. **DO REAJUSTAMENTO:**

19.1. O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

19.1.1. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **19/04/2023** (conforme mapa condensado doc. 2923489).

19.1.2. O reajuste será concedido de ofício pela **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

19.1.2.1. A **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

19.1.3. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

19.1.4. O reajustamento contratual poderá ser realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

20. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua atualização a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

20.1.1. A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

20.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para o equilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

20.2.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.

20.2.2. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

20.2.3. A **1ª VIJDF**, no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

20.2.4. A **1ª VIJDF**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à atualização do contrato.

20.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Independentemente de solicitação, a **1ª VIJDF** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

20.5. As alterações decorrentes do reequilíbrio do Contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

20.6. A **1ª VIJDF**, após expirado o contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. As sanções administrativas obedecerão ao disposto na [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#), sendo que:

21.1.1. A **inexecução parcial** do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da portaria em comento.

21.1.2. A **inexecução total** do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da portaria citada.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS:

22.1. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico comprasvij@tjdft.jus.br.

- 22.1.1. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 22.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório a resultar alteração que afete a formulação de propostas, será definida e publicada nova data para se realizar o certame, de modo a resguardar o prazo mínimo entre a publicação do novo regramento e a apresentação de propostas, notadamente quando a mudança repercutir na eventual apresentação de propostas ou participação no certame.
- 22.1.3. As respostas às impugnações possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.
- 22.1.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 22.2. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico comprasvij@tjdft.jus.br.
- 22.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos relativos ao certame deverão ser enviados ao pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente pelo endereço eletrônico comprasvij@tjdft.jus.br**.
- 22.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 22.5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.
- 22.5.3. Decairá do direito de pedir esclarecimentos quanto aos termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, dúvidas que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 22.6. O envio dos e-mails de impugnação e/ou questionamentos deverão obedecer o limite máximo de **8 MB (oito megabytes)**.
- 22.6.1. Os e-mails acima do limite estabelecido poderão não ser recebidos em virtude da capacidade do servidor. Dessa forma, o licitante poderá fracionar/fragmentar/dividir os arquivos.
- 22.7. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 22.8. Após a emissão, pelo Pregoeiro, do ato decisório final a implicar o encerramento do certame, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos mediante manifestação prévia da licitante, de forma imediata, em campo específico, disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, durante a Sessão Pública, pelo prazo de 30 (trinta) minutos.
- 22.9. A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando a Administração autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 22.9.1. Interposto o recurso, à recorrente será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.9.2. A não apresentação das razões recursais no prazo do subitem anterior, resulta em não concretização do ato a permitir a continuidade da instrução processual, sem a necessidade de apreciação e julgamento do pleito recursal, dado que inexistente.

22.9.3. O recurso interposto e admitido terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.9.4. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, quando mantiver sua decisão, a qual será registrada em campo específico no âmbito do Sistema Eletrônico.

22.9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.9.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios adjudicará o objeto e homologará este procedimento de licitação e determinará a contratação.

22.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

23.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

24. DA ÉTICA:

24.1. As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução 6 de 19 de abril de 2022](#) que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#) que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

25. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

25.1. A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

25.2. A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

25.3. Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

25.4. O Gestor de Contrato será o servidor designado para a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização e encaminhamento aos setores competentes da documentação necessária à realização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento e eventual aplicação de sanções;

25.4.1. Responsabiliza-se, também, pelas providências tempestivas nos casos de inadimplemento contratual, extinção dos contratos, aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais;

25.5. O Fiscal Administrativo será servidor designado, quando necessário, pela autoridade competente para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização dos aspectos administrativos da execução contratual;

25.6. O Fiscal Técnico será o servidor com conhecimento técnico no objeto contratado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização dos aspectos técnicos do produto ou serviço contratado, com o objetivo de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da entrega do produto ou da prestação dos serviços estão compatíveis com o instrumento contratual para efeito de pagamento conforme o resultado delineado;

25.7. O Fiscal Setorial será servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da

Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

25.8. O Fiscal Demandante será o servidor representante da área demandante, indicado pelo gestor dessa área, para auxiliar o gestor de contrato quanto à fiscalização dos aspectos funcionais do produto ou do serviço.

26. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

26.1. O Juiz Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; ou homologá-lo.

26.2. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

26.3. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

26.4. Qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado, consoante o artigo 13 da Constituição Federal; artigo 22, § 1º, da Lei nº 9.784/1999; artigo 224 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); artigo 192 e § único da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), como também o artigo 148 da Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos) e artigos 17, alínea “a” e 18 do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

26.5. Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I** - Modelo de Proposta de Preços;
- b) **Anexo II** - Termo de Referência;
- c) **Anexo III** - Modelo de Ordem de Serviço;
- d) **Anexo IV** - Modelo de Termo de Vistoria;
- e) **Anexo V** - Modelo do Toldo;
- f) **Anexo VI** - Minuta de Contrato.

26.6. As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

26.7. O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

26.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.9. Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.10. É vedada à **CONTRATANTE**:

26.10.1. A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou ineligibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

26.10.2. A contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às

unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

26.10.2.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

26.10.3. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

26.11. Conforme dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, são vedadas à **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal **CONTRATANTE**.

26.12. Será exigida da licitante vencedora Declaração que atenda às exigências dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

26.13. É vedada à **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 17, inciso XI da Lei nº 13.898/2019.

26.14. De acordo com o art. 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada, a saber:

26.14.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - Atos de improbidade Administrativa;

II - Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

g) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

26.14.2. Na mesma vedação do subitem 26.14 incorre a pessoa que tenha:

I - Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

II - Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente.

26.15. Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos no endereço eletrônico comprasvuj@tjdft.jus.br ou pelo telefone (61) 3103-3248.

EVANDRO NEIVA DE AMORIM

Juiz Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL - 1ª VIJDF
Processo: 0008624/2023
Pregão Eletrônico nº 03/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de toldos em polietileno, para o Polo de Justiça, Cidadania e Cultura do Distrito Federal, conforme especificações e metragem detalhadas nos termos do presente edital e dos seus anexos.

Dados da Empresa

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):.....
NOME FANTASIA:.....
ENDEREÇO:.....
CIDADE:.....UF:.....CEP:.....
CNPJ Nº:.....TELEFONE/FAX:.....
E-MAIL:.....

Responsável pela assinatura do(a) contrato

NOME:.....E-MAIL:.....
CARGO/FUNÇÃO:.....TELEFONE/FAX:.....
DADOS BANCÁRIOS (COM DÍGITO VERIFICADOR): BANCO Nº:.....AGÊNCIA Nº:.....CONTA CORRENTE Nº:.....

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Anexo I, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMATIVA PARA EXECUÇÃO (m²)	VALOR UNITÁRIO (R\$) MÁXIMO ACEITO PELA 1ª VIJDF (m²)	TOTAL (R\$) MÁXIMO ACEITO PELA 1ª VIJDF
1	Contração de empresa especializada para confecção e instalação de toldos em polietileno, para o Polo de Justiça, Cidadania e Cultura do Distrito Federal, conforme especificações e metragem detalhadas nos termos do presente edital e dos seus anexos.	17809	01	m²	2.370m²	359,83	852.797,10

VALOR									R\$ 852.797,10

O valor total da proposta é de R\$ ____ (____).

a) O prazo objetivo de confecção e instalação do material:

◦ ITEM 01 - Prazo de 04 (quatro) meses, contados da solicitação formal da 1ª VIJDF, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, no horário de 08:00 horas às 18:00hs.

b) O prazo de garantia do objeto:

◦ 5 (cinco) anos para garantia do toldo contra raios ultravioletas e defeitos de fabricação, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte da 1ª VIJ/DF.

◦ 5 (cinco) anos para garantia da estrutura metálica contra defeitos de fabricação, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte da 1ª VIJ/DF.

◦ 3 (anos) para manutenção das cores, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte da 1ª VIJ/DF.

c) O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** a partir da data da sua apresentação.

d) Declaro, com base na **Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

e) Declaro ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

f) Declaro conhecer e aceitar as condições constantes do edital e seus anexos e que, nos valores propostos, estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, bem como deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

g) Caso esta proposta não venha a ser aceita, a **1ª VIJDF** fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Brasília, 22 de Agosto de 2023.

ASSINATURA(s) DO(s) REPRESENTANTE(s) LEGAL(ais) DA EMPRESA

NOME(s): _____

RG: _____

CPF: _____

CARGO(s): _____

Observação: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

* A licitante deverão observar o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, que deverá ser:

b.1) item 01 - de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

**** AVISO DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:** Para efeito de lances e elaboração das propostas encaminhadas ao pregoeiro, as empresas licitantes deverão considerar as descrições dos materiais e respectivas unidades de fornecimento constantes do edital e seus anexos. As especificações e unidades de fornecimento oriundas do **CATSER** (Catálogo COMPRASGOV) deverão ser desconsideradas, pois divergem do edital ou estão incompletas.

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133/2021

A 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, na forma das legislações aplicáveis à espécie, convida V. Sa. a apresentar cotação para a entrega dos materiais abaixo especificados, mediante as condições estabelecidas:

Processo : 0008624/2023

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Número : 03/2023

Abertura : __/__/____

Horário : xx HORAS

Local : Sítio www.gov.br/compras

Interessado : Seção de Manutenção Predial, Almoxarifado e Patrimônio - **SEMAP**.

1. OBJETO:

1.1. Prestação de Serviço ou Contrato de fornecimento.

1.2. Descreva o objeto:

1.2.1. Item 1: instalação de toldos em polietileno, conforme especificações e metragem detalhadas neste Termo de Referência.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Empreitada por preço global: O pagamento será realizado por preço certo e total, visto que os quantitativos e o projeto são integralmente conhecidos de antemão

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Necessidade a ser suprida:

3.1.1. Bloquear e/ou diminuir a incidência solar direta e de intempéries na passarela de acesso de pedestres e no estacionamento de veículos oficiais e utilizado pelo público.

3.2. Da escolha pelo objeto:

3.2.1. instalação de toldos em polietileno, conforme descrição constante neste Termo de Referência.

3.3. Do parcelamento, ou não, do objeto.

3.3.1. A adjudicação será por item.

4. CARACTERÍSTICA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se de uma necessidade permanente e prolongada:
- 4.1.1. Não.
- 4.2. Qual o tipo de objeto:
- 4.2.1. Serviços comuns
- 4.3. Qual o modo de disputa a ser adotado:
- 4.3.1. Aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

5. **ORÇAMENTO ESTIMADO**

- 5.1. Valor total estimado: R\$ 852.797,10 (oitocentos e cinquenta e dois mil setecentos e noventa e sete reais e dez centavos).
- 5.2. As memórias de cálculo e os documentos que justificam as quantidades estão anexados ao PA - Doc. SEI 2882632, 2893544, 2900429, 1290587, 2900835 e documentos SCCL - 2920985, 2921130.

PREÇOS ESTIMATIVOS MÁXIMOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMATIVA	VALOR ESTIMATIVO PARA LICITAÇÃO (R\$)	TOTAL MÁXIMO ESTIMATIVO PARA LICITAÇÃO (R\$)
1	Instalação de toldo para estacionamento e passarela	m²	2.370	359,83	852.797,10
VALOR GLOBAL					852.797,10

6. **TRATAMENTO DIFERENCIADO – EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- 6.1. Deve ser aplicado o tratamento diferenciado às ME's e EPP's, caso a contratação possibilite o tratamento diferenciado?
- 6.1.1. Não.
- 6.2. Considerações ao tratamento diferenciado às ME's e EPP's:
- 6.2.1. Há **item** ou **lote** com valor estimado de até R\$ 80.000,00 - Não.
- 6.2.2. Este item ou lote será exclusivo às ME/EPP - Não.
- 6.2.3. Há item concernente à aquisição de bens, independentemente do valor - Não.
- 6.2.4. Este item é divisível? Não. Trata de contratação de serviço.

7. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. Menor preço.

8. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67, LEI Nº 14.133/2021)**

- 8.1. Há requisitos previstos em lei especial?

- 8.1.1. Não.

8.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

- 8.2.1. A complexidade da contratação exige a demonstração da capacidade técnica por meio de atestados ou declarações que comprovem ter a licitante fornecido o material/prestado o serviço?

8.2.1.1. Sim. Informações indispensáveis: Atestados ou declarações de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, lavrado e assinado por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou empresa privada, que comprove que a licitante tenha instalado cobertura do tipo toldos com a seguinte quantidade mínima:

- a) **Item 1:** 790 m² (setecentos e noventa metros quadrados).

- b) Serão admitidos somatórios de áreas para efeito de comprovação da qualificação técnica.
- c) A metragem exigida na habilitação técnica corresponde a 30% do objeto a ser licitado e visa possibilitar a contratação de empresa que tenha experiência com instalação de toldos sem restringir o caráter competitivo da licitação.
- d) O quantitativo pode ser o somatório de contratos executados concomitantemente.

8.2.2. Detalhar as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, sendo que, para serem consideradas de valor significativo, deverão ter o valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

- a) Trata-se de prestação de serviço constituído de parcela única, portanto, não se aplica a indicação de parcela de maior relevância.

8.2.3. Para comprovação da quantidade mínima, será admitido o somatório de atestados?

8.2.3.1. Sim.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, ao tempo da contratação

8.3.1. A complexidade da contratação exige a apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente?

8.3.1.1. Não.

8.4. Há necessidade de registro ou inscrição da licitante em entidade profissional competente, que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação?

8.4.1. Não.

9. VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

9.1. Vistoria prévia facultativa.

9.2. Detalhamento do procedimento de vistoria:

9.2.1. Servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria: Nome e matrícula: Breno José Mendes, matrícula ***,***, e Arthur Lopes de Souza. matrícula ***,***.

9.2.2. Formas de contato:

a) telefone: (61) 3103.3224

b) e-mail: breno.mendes@tjdft.jus.br e arthur.souza@tjdft.jus.br

c) horário de atendimento para o agendamento da vistoria: de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00 horas às 19:00 horas.

d) A 1ª VIJ/DF deverá disponibilizar data e horário diferentes para visita técnica dos eventuais interessados.

9.2.3. Dias da semana de realização da vistoria: de segunda a sexta-feira

9.2.4. Local da vistoria: SGAN 916, módulo E, Fórum da Infância e da Juventude

10. DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO - VALOR ESTIMADO DETALHADO E QUANTITATIVO

10.1. Especificação detalhada do material para **06 (seis) meses**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITO PELA 1ª VIJ/DF	N A
1	Prestação de serviço de Instalação de toldo para estacionamento e passarela, com estrutura de tubos de aço 5" na chapa de 3 mm e tubos de aço de 2" e 2" e meia em chapa 2 mm, base de fixação do pilar de 5" na chapa de 1/2, medindo 20 cm x 20 cm, chapa de fixação das tesouras de 1/4 medindo 20 x 10, tubo do arco superior de aço de 2" e meia em chapa 2 mm, tubo de fixação dos arcos de aço de 2" em chapa 2 mm, arcos divisores em metalom 30cm x 20cm em chapa 16. Metalom de fixação da tela de 90cm x 30cm na chapa 16. Parafusos de fixação dos arcos divisores com arrebite-porca de 8mm. Parafuso de fixação da grapa em barra roscada de 5/8 galvanizada medindo 50 cm. Fundação para fixação dos pilares 40cm x 40cm x 80cm. Pintura eletrostática na cor branca.	M²	2.370	R\$ 359,83	I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITO PELA 1ª VIJ/DF	N A
	Cobertura com tela dupla de polietileno de alta densidade com tratamento UV. Dotada de uma camada de plástico 0,20 leitoso entre as duas telas, deixando a estrutura impermeável. Altura para o solo da extremidade frontal do arco superior de 310 cm. Altura para o solo da extremidade traseira do arco superior de 280 cm. Altura da estrutura de tubo de aço 5" de 333 cm				

10.2. Especificação do serviço

10.2.1. Nas contratações de serviço por resultado, quando for o caso, elaborar o Índice de Medição de Resultado – IMR: Não se aplica.

10.2.2. Modelo de Gestão do Contrato:

10.2.2.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma da lei.

10.2.2.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, podendo ser auxiliado por profissional técnico.

10.2.2.3. A CONTRATANTE será rigorosa no acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo, dentre outras ações:

a) Monitorar e conferir os prazos pactuados para a execução dos serviços;

b) Acompanhar os serviços realizados pela CONTRATADA.

10.2.2.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2.2.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a reponsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior.

10.2.2.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

a) Verificada a conformidade da instalação dos toldos, os documentos de cobrança serão atestados pelo fiscal do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

b) Em caso de desconformidade do serviço prestado, a CONTRATADA será notificada por escrito acerca das irregularidades verificadas a fim de que adote as providências cabíveis.

c) A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ter acesso ao local onde o serviço estiver sendo executado.

10.2.3. Unidade a ser considerada: Metro quadrado

11. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

11.1. Não se aplica. O valor do serviço será obtido por meio do metro quadrado de toldo instalado.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. No caso de objeto por escopo, a vigência será compatível com a lógica de execução contratual e por isso, o seu prazo de vigência terá a duração de **6 (seis) meses**.

13. REAJUSTE

13.1. O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

13.2. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é 19/04/2023 (conforme mapa condensado, doc. 2923489).

13.3. O reajuste será concedido de ofício pela **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

13.5. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

14. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL/EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

14.1. **INSTALAÇÃO**

14.1.1. Endereço completo do local de entrega do material: SGAN 916, Módulo F, Bloco I do Polo de Justiça, Cidadania e Cultura, CEP: 70790-166.

14.1.2. Prazo objetivo de entrega do material:

14.1.2.1. **4 (quatro)** meses, contado da solicitação formal do TJDF.

14.1.2.2. Condições a serem consideradas quanto à instalação: O objeto deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8:00 horas às 18:00 horas.

15. **MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

15.1. Apresentado o documento, Anexo III deste Edital.

16. **RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

16.1. Unidade Técnica responsável por acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto: Seção de Manutenção Predial, Almoxarifado e Patrimônio (SEMAP) - 1ª VIJ/DF

16.2. **Recebimento provisório** - O recebimento provisório será providenciado pelo servidor que atue como fiscal técnico, mediante termo circunstanciado/recibo, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais.

16.2.1. Prazo para o recebimento provisório: 10 (dez) dias úteis, contado da entrega do objeto.

16.3. **Recebimento definitivo**: O recebimento definitivo será providenciado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.3.1. Prazo para o recebimento definitivo: 30 (trinta) dias corridos - não úteis, contado do recebimento provisório.

16.4. Recusa do objeto - Acontecerá nos seguintes casos:

16.4.1. Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

16.4.2. Apresentarem mais de um problema até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.4.3. Prazo de reposição do objeto/reparação do serviço recusado: 15 (quinze dias) corridos - não úteis, a partir da comunicação formal do TJDF;

16.5. Contato dos servidores para quaisquer dúvidas e esclarecimentos técnicos:

16.5.1. Nome e matrícula: BRENO JOSÉ MENDES, matrícula: ***** e ARTHUR LOPES DE SOUZA, matrícula: *****

16.5.2. Telefone: (61) 3103-3224

16.5.3. E-mail: breno.mendes@tjdft.jus.br e arthur.souza@tjdft.jus.br

16.5.4. Horário de atendimento: segunda a sexta, das 13:00 às 18:00 horas.

17. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. A CONTRATADA deverá:

17.1.1. Providenciar para que o(s) item(ns) adjudicado(s) à vencedora seja(m) entregue(s) em perfeito estado, no local indicado pela CONTRATANTE, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais.

17.1.2. Arcar com todo o transporte e instalação do(s) item(ns) da contratação.

17.1.3. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução da contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao material fornecido.

- 17.1.4. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta dispensa de licitação.
- 17.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de exigidas nesta dispensa de licitação.
- 17.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da solicitação da 1ª VIJ/DF, os materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 17.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à 1ª VIJ/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais ou na prestação dos serviços.
- 17.1.8. Responsabilizar-se por eventuais ajustes necessários na base de fixação a fim de uniformizar o nivelamento da estrutura.
- 17.1.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TJDF.
- 17.1.10. Apresentar relação contendo nome e documento de identificação dos funcionários que irão executar os serviços nas instalações da CONTRATANTE.

18. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. A CONTRATANTE deverá:

- 18.1.1. Disponibilizar o local para a instalação do toldo;
- 18.1.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 18.1.3. Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado.
- 18.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **VENCEDORA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

19. **PRAZO DE GARANTIA**

- 19.1. 5 (cinco) anos para garantia do toldo contra raios ultravioletas e defeitos de fabricação, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte da 1ª VIJ/DF.
- 19.2. 5 (cinco) anos para garantia da estrutura metálica contra defeitos de fabricação, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte da 1ª VIJ/DF.
- 19.3. 3 (três) anos para manutenção das cores, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte da 1ª VIJ/DF.

20. **PRAZO DE VALIDADE DO MATERIAL**

- 20.1. Não se aplica.

21. **SUSTENTABILIDADE**

- 21.1. **Financeira:** Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 21.2. **Ambiental:** Os materiais para confecção das coberturas não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva RoCH (Restricion Of Centayn Hazardous Substances) tais como mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cromo Hexavalente, Cádmiio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 21.3. **Social:** É vedado à CONTRATADA possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

22. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 22.1. As sanções previstas na [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#), por si só, são suficientes para a fiscalização e controle do objeto a ser contratado.

22.2. Considerações:

a) Considerando a complexidade e características do objeto a ser contratado, a inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no Edital, com os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º desta Portaria.

b) Considerando a complexidade e características do objeto a ser contratado, a inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no Edital, com os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º desta Portaria.

23. CONSÓRCIO

23.1. Não será possível a participação de consórcios de empresa. Justificativa: Não será admitida a participação de cooperativa e consórcio de empresas dada a variedade de empresas aptas a prestar os serviços objeto desta licitação e o nível elementar de complexidade que reveste o objeto da contratação. A constituição de consórcio tem por objetivo, em última instância, a união de esforços de mais de uma empresa para realizar determinada empreitada, impregnada de questões de alta complexidade ou de relevante vulto, objetivando, à luz da Administração Pública, permitir a participação de um maior número de empresas na competição, quando constatado que grande parte delas não teria condições de participar isoladamente do certame.

24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Não se aplica. Ponderações: Não será exigida garantia contratual porque oneraria o contrato sem trazer vantagens compensatórias para a Administração dado o baixa probabilidade de riscos e danos oriundos do descumprimento da avença.

25. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

25.1. Não é viável a participação de pessoa física. Justificativa: Não é viável a participação de pessoa física. Justificativa: considerando que se trata de um serviço para confecção e instalação de cobertura em uma área considerável e, ainda, dada a particularidade da estrutura a ser instalada, o serviço deverá ser executado por equipe capacitada e com experiência.

26. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. Não será adotado o procedimento auxiliar de registro de preços.

27. AMOSTRA

27.1. Não haverá a necessidade de efetivar o procedimento de amostra.

28. SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Ao vencedor do certame não será permitido ceder partes do serviço ou do fornecimento contratado para um terceiro.

29. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

29.1. Não há.

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

Com base no previsto no Contrato nº ____/____, firmado entre a 1ª Vara da Infância da Juventude do Distrito Federal (1ª VIJ/DF) e a empresa _____, solicita-se o fornecimento conforme

quadro abaixo:

ORDEM DE SERVIÇO	
EMPRESA	
CNPJ	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
LOCAL	
HORARIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVÇOS	
PRAZO DE EXECUÇÃO	
DATA DE INÍCIO	
DATA FINAL	
VALOR METRO QUADRADO	
QUANTIDADE DE TOLDO	
VALOR TOTAL	

Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: SGAN 916, Módulo F, Bloco I do Polo de Justiça, Cidadania e Cultura, CEP: 70790-166

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

MODELO DE TERMO DE VISTORIA PRÉVIA

Termo de Vistoria

IDENTIFICAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº	
EMPRESA	
CNPJ	
REPRESENTANTE	
CPF	

Declaramos que o representante da empresa, conforme identificação de ambos acima, visitou o ambiente onde deverá ser executado o objeto da contratação e declara estar ciente de todas as condições e da complexidade do local vistoriado, bem como conhecimento dos termos do edital e seus anexos.

Brasília-DF, ____/____/____.

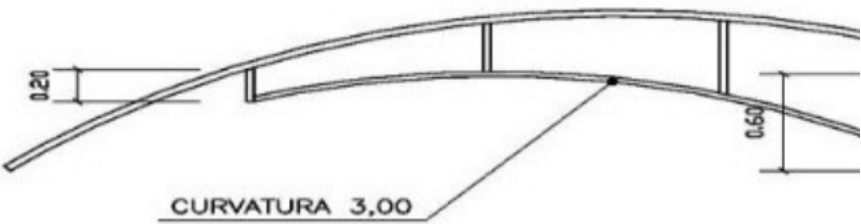
(Assinatura representante da empresa)

(Matrícula e assinatura do servidor representante da 1ª VIJDF)

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

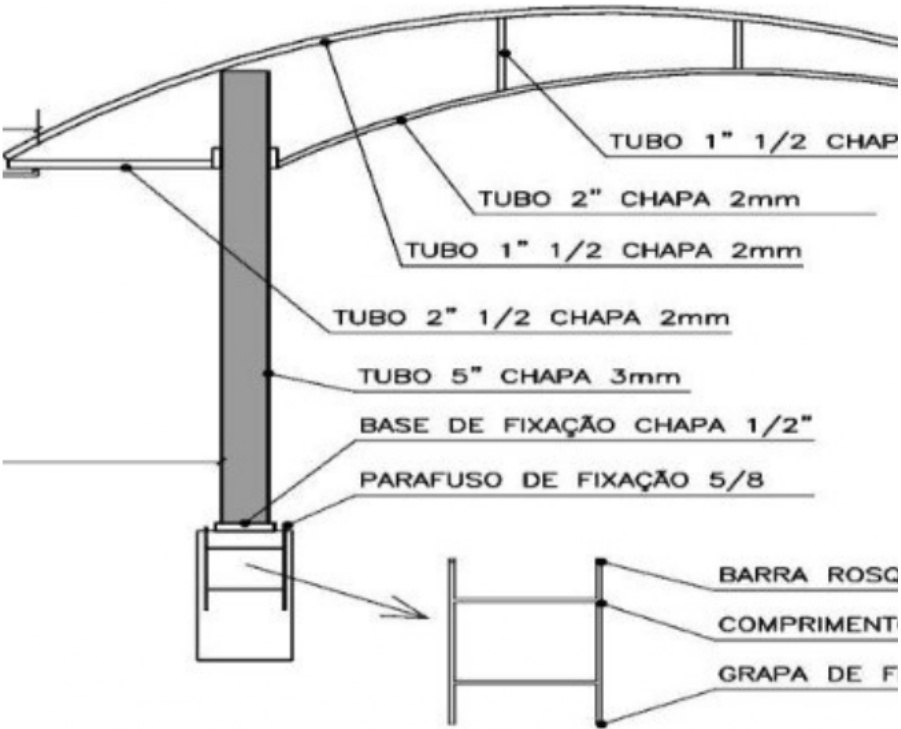
MODELO DO TOLDO

MODELO 1A

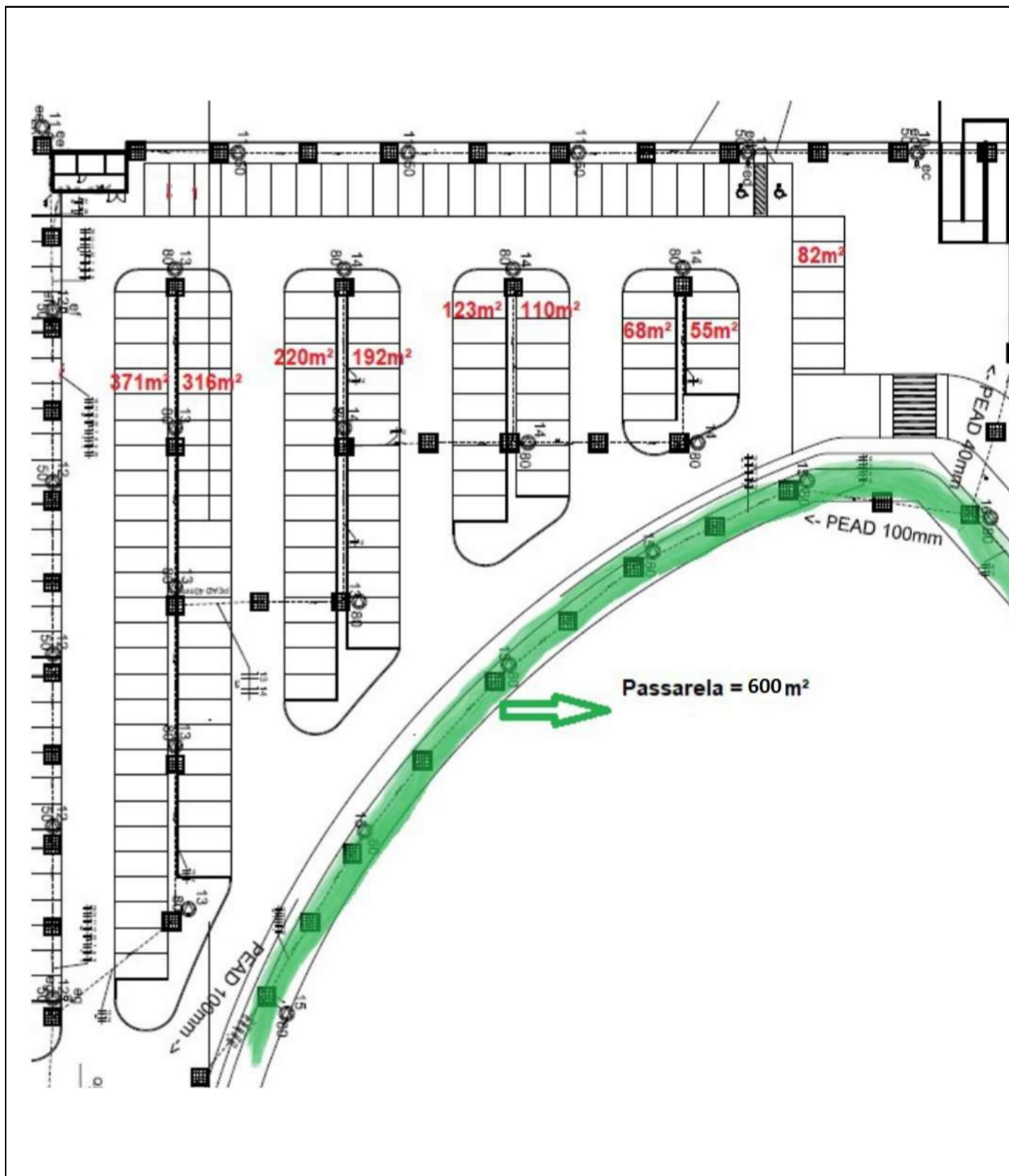


BLOCO 40x40cm E 80cm DE PROFUNDIDADE

MODELO 1B



ÁREA DO ESTACIONAMENTO

**ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023****CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
____/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 1ª VARA DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO
FEDERAL E A EMPRESA

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita na CNPJ Nº 00.531.954/0002-01, sediada no SGAN Quadra 916, Módulo F, Bloco I do Polo de Justiça, Cidadania e Cultura do Distrito Federal - Asa Norte - Brasília/DF, e em sequência denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Infância e da Juventude do Distrito Federal, Dr. EVANDRO NEIVA DE AMORIM, CPF nº ***.420.341-**, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF Nº _____, estabelecida na _____, (telefones: (xx) _____ e (xx) _____), e-mail: _____, neste ato representada por seu sócio administrador, _____, portador da Cédula de Identidade Nº: _____ SSP/____ e do CPF Nº: ***.xxx.xxx-**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 03/2023**, do tipo **menor preço**, e o decidido no **PA 0008642/2023 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto é a contratação de empresa especializada para confecção e instalação de toldos em polietileno, para o Polo de Justiça, Cidadania e Cultura do Distrito Federal, conforme especificações e metragem detalhadas nos termos nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Inciso I do artigo 28 e artigo 29 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Os serviços referidos na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA (protocolo _____)**, e dirigida à **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ENTREGA, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – O objeto deverá ser entregue, a expensas da **CONTRATADA**, conforme a seguir:

I. Os toldos deverão ser instalados no Polo de Justiça, Cidadania e Cultura, localizado no SGAN 916, Módulo F, Bloco I do , CEP: 70790-166.

II. O prazo para a confecção e instalação dos toldos será de 4 (quatro) meses, contado da solicitação formal da 1ª VIJDF;

III. A instalação deverá ser feita de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre 8 às 18 horas;

IV. O Setor responsável pelo recebimento do objeto será a Seção de Manutenção Predial, Almoxarifado e Patrimônio (SEMAP);

V. Os prazos de garantia serão contados conforme a seguir:

a) 5 (cinco) anos para o toldo contra raios ultravioletas e defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto por parte da 1ª VIJ/DF;

b) 5 (cinco) anos para estrutura metálica contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto por parte da 1ª VIJ/DF;

c) 3 (anos) para manutenção das cores, contados a partir do recebimento definitivo do objeto por parte da 1ª VIJ/DF;

IV. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO** - A Unidade Técnica responsável por acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto (SEMAP), realizará os seguintes procedimentos:

a) Recebimento provisório - O recebimento provisório será providenciado pelo servidor que atue como fiscal técnico, mediante termo circunstanciado/recibo, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais.

a.1) Prazo para o recebimento provisório: 10(dez) dias úteis, contado da entrega do objeto.

b) Recebimento definitivo: O recebimento definitivo será providenciado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b.1) Prazo para o recebimento definitivo: 30(trinta) dias corridos, contado do recebimento provisório.

c) Recusa do objeto - Acontecerá nos seguintes casos:

c.1) Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

c.2) Apresentarem mais de um problema até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

c.3) Prazo de reposição do objeto/reparação do serviço recusado: 15(quinze) dias corridos, a partir da comunicação formal da CONTRATANTE;

c.4) A reposição do objeto recusado por si só não desonera a CONTRATADA das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

d) Servidores responsáveis: BRENO JOSE MENDES e ARTHUR LOPES DE SOUZA, telefone (61) 3103-3224, e-mail: breno.mendes@tjdft.jus.br e arthur.souza@tjdft.jus.br, Horário de atendimento: segunda a sexta, das 13:00 às 18:00 horas

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações definidas em edital, a CONTRATADA deverá:

I. Providenciar para que o(s) item(ns) adjudicado(s) à vencedora seja(m) entregue(s) em perfeito estado, no local indicado pela CONTRATANTE, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais.

II. Arcar com todo o transporte e instalação do(s) item(ns) da contratação.

III. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução da contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao material fornecido.

IV. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta dispensa de licitação.

V. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de exigidas nesta dispensa de licitação.

VI. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da solicitação da 1ª VIJ/DF, os materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

VII. Responder pelos danos causados diretamente à 1ª VIJ/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais ou na prestação dos serviços.

VIII. Responsabilizar-se por eventuais ajustes necessários na base de fixação a fim de uniformizar o nivelamento da estrutura.

IX. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

X. Apresentar relação contendo nome e documento de identificação dos funcionários que irão executar os serviços nas instalações da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a utilização nos materiais para confecção das coberturas substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva RoCH (Restricion Of Centayn Hazardous Substances) tais como mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cromo Hexavalente, Cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE deverá:

I. Disponibilizar o local para a instalação do toldo;

II. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

III. Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado.

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **VENCEDORA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União à **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa _____, Subelemento _____, PTRES_____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2023NE_____, de __/__/____, no valor de R\$ _____ à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SOF** da **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR - O valor do presente instrumento fica ajustado em R\$ _____ (_____), conforme discriminado no Anexo A, deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – À **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a

que se refere a alínea 'b' do inciso IV da cláusula quarta.

I - A CONTRATADA disponibilizará para a **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, a **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

		EM = Encargos moratórios;
		N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
Em =	Em que:	VP = Valor da Parcela a ser paga;
I x N x VP		TX = Percentual da taxa anual = 6%
		I = Índice de compensação financeira assim apurado: I = $\frac{(TX/100)}{365}$ I = $\frac{(6/100)}{365}$
		I = 0,00016438

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra

ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **19/04/2023** (conforme mapa condensado, doc. 2923489).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pela **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - A CONTRATANTE providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

PARÁGRAFO QUARTO - O reajustamento contratual poderá ser realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico- financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III. A CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - A CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Independentemente de solicitação, a **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:
Código 100001
Gestão 00001
Recolhimento:
Código 98815-4
Contribuinte:
CPF/CNPJ
Nome
Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS – A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista no art. 155 da referida Lei, obedecerão os procedimentos

estabelecidos na Portaria GPR TJDF n. 75/2022 da **CONTRATANTE**, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração da **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 Portaria GPR 75/2022, observado o § 3º do art. 20.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - A **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esgotamento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da Portaria GPR 75/2022:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 2º do Art. 22 da Portaria GPR 75/2022.

I - Após o registro da penalidade, nos termos do art. 11 da Portaria supramencionada, e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a **CONTRATADA** será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

II - A atualização do valor total do débito, já calculado e não recolhido, será feita aplicando-se a variação da taxa SELIC para efeito de correção monetária e juros.

III - Não havendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas, será a **CONTRATADA** inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

IV - Não logrado êxito na quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos nos incisos anteriores deste parágrafo, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou a Advocacia-Geral da União - AGU para que adotem as medidas pertinentes.

V - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO NONO — As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato ou do cadastro no SICAF, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Seção de Manutenção Predial, Almojarifado e Patrimônio - SEMAP** da **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização e encaminhamento aos setores competentes da documentação necessária à realização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento e eventual aplicação de sanções;

I - Responsabiliza-se, também, pelas providências tempestivas nos casos de inadimplemento contratual, extinção dos contratos, aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais;

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado, quando necessário, pela autoridade competente para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização dos aspectos administrativos da execução contratual;

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor com conhecimento técnico no objeto contratado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização dos aspectos técnicos do produto ou serviço contratado, com o objetivo de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da entrega do produto ou da prestação dos serviços estão compatíveis com o instrumento contratual para efeito de pagamento conforme o resultado delineado;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

PARÁGRAFO OITAVO - O **Fiscal Demandante** será o servidor representante da área demandante, indicado pelo gestor dessa área, para auxiliar o gestor de contrato quanto à fiscalização dos aspectos funcionais do produto ou do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018

(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos da [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e da [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

I - A forma de extinção mencionada neste parágrafo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação dos itens objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Sob anuência expressa da **CONTRATANTE** e sem prejuízo à execução do objeto pactuado, será possível a manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação, desde que as empresas envolvidas observem todos os requisitos habilitatórios, a plena condição de atendimento às demandas técnicas, como também demais exigências do edital, deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO A AO CONTRATO N. XXX/2023

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS PARA 06 (SEIS) MESES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	
1	Prestação de serviços de confecção e instalação de toldo para estacionamento e passarela, com estrutura de tubos de aço 5" na chapa de 3 mm e tubos de aço de 2" e 2" e meia em chapa 2 mm, base de fixação do pilar de 5" na chapa de 1/2, medindo 20 cm x 20 cm, chapa de fixação das tesouras de 1/4 medindo 20 x 10, tubo do arco superior de aço de 2" e meia em chapa 2 mm, tubo de fixação dos arcos de aço de 2" em chapa 2 mm, arcos divisores em metalom 30cm x 20cm em chapa 16. Metalom de fixação da tela de 90cm x 30cm na chapa 16. Parafusos de fixação dos arcos divisores com arrebite-porca de 8mm. Parafuso de fixação da grapa em barra roscada de 5/8 galvanizada medindo 50 cm. Fundação para fixação dos pilares 40cm x 40cm x 80cm. Pintura eletrostática na cor branca. Cobertura com tela dupla de polietileno de alta densidade com tratamento UV. Dotada de uma camada de plástico 0,20 leitoso entre as duas telas, deixando a estrutura impermeável. Altura para o solo da extremidade frontal do arco superior de 310 cm. Altura para o solo da extremidade traseira do arco superior de 280 cm. Altura da estrutura de tubo de aço 5" de 333 cm	M²	2.370	R\$ 359,83	

0.1. Modelo de Gestão do Contrato:

0.1.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados na forma da lei.

0.1.2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, podendo ser auxiliado por profissional técnico.

0.1.3. A **CONTRATANTE** será rigorosa no acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo, dentre outras ações:

- a) Monitorar e conferir os prazos pactuados para a execução dos serviços;
- b) Acompanhar os serviços realizados pela **CONTRATADA**.

0.1.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

0.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior.

0.1.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

a) Verificada a conformidade da instalação dos toldos, os documentos de cobrança serão atestados pelo fiscal do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

b) Em caso de desconformidade do serviço prestado, a CONTRATADA será notificada por escrito acerca das irregularidades verificadas a fim de que adote as providências cabíveis.

c) A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ter acesso ao local onde o serviço estiver sendo executado.

0.1.7. Unidade a ser considerada: Metro quadrado

ANEXO B AO CONTRATO N. XXX/2023

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Com base no previsto no Contrato nº ____/____, firmado entre a 1ª Vara da Infância da Juventude do Distrito Federal (1ª VIJ/DF) e a empresa _____, solicita-se o fornecimento conforme quadro abaixo:

ORDEM DE SERVIÇO	
EMPRESA	
CNPJ	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
LOCAL	
HORARIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
PRAZO DE EXECUÇÃO	
DATA DE INÍCIO	
DATA FINAL	
VALOR METRO QUADRADO	
QUANTIDADE DE TOLDO	
VALOR TOTAL	

Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: SGAN 916, Módulo F, Bloco I do Polo de Justiça, Cidadania e Cultura, CEP: 70790-166

ANEXO C - AO CONTRATO N. XXX/2023

MODELOS DE TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

MODELO 1 - TERMO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Nos termos do Contrato____/2023 da 1ª VIJDF, em conformidade à todas as condições estabelecidas na cláusula quarta, especificações da confecção e instalação do objeto contratado e demais anexos contratuais, após verificação da adequação da(s) Ordem (ns) de Serviço(s) **(protocolo SEI XXXXX)** pertinentes, atestamos o recebimento provisório dos serviços prestados pela empresa _____, na presente data (dia/mês/ano).

(matrícula e assinatura dos servidores representantes da 1ª VIJDF)

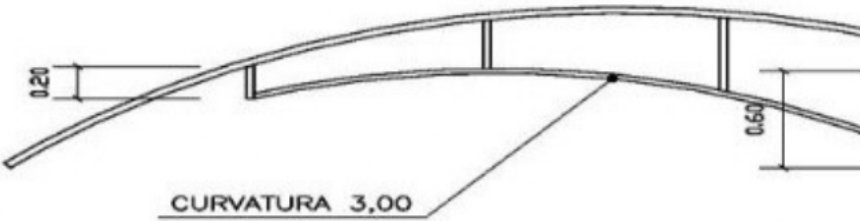
MODELO 2 - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Nos termos do Contrato____/2023 da 1ª VIJDF, em conformidade à todas as condições estabelecidas na cláusula quarta, especificações da confecção e instalação do objeto contratado e demais anexos contratuais, após verificação da adequação da(s) Ordem (ns) de Serviço (s) **(protocolo SEI XXX)** pertinentes, atestamos o recebimento definitivo dos serviços prestados pela empresa _____, na presente data (dia/mês/ano).

(matrícula e assinatura dos servidores representantes da 1ª VIJDF)

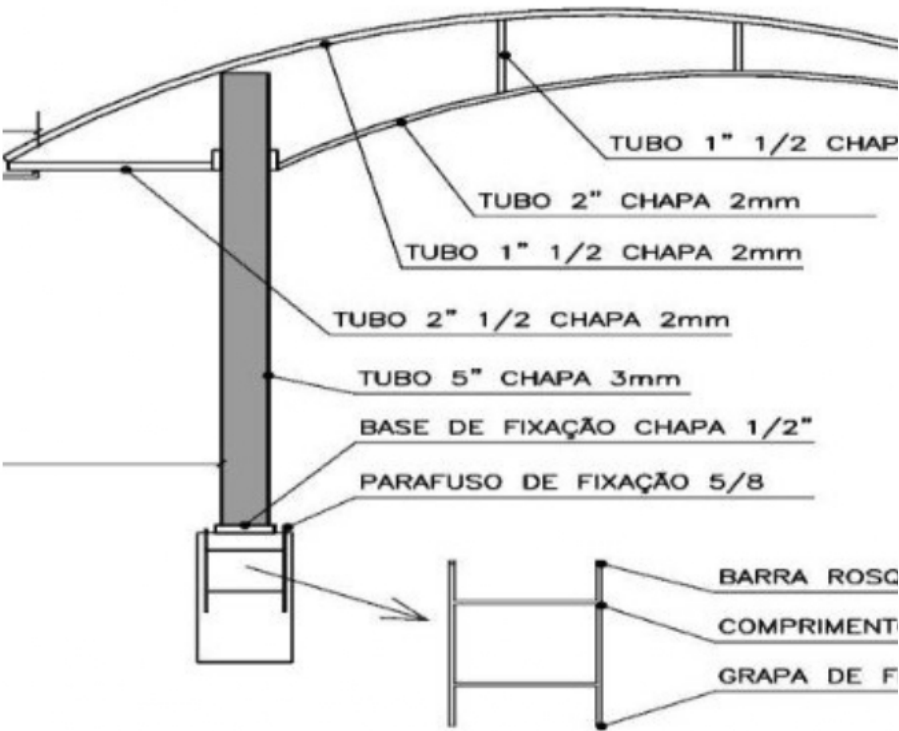
ANEXO D - AO CONTRATO N. XXX/2023**MODELO DO TOLDO**

MODELO 1A

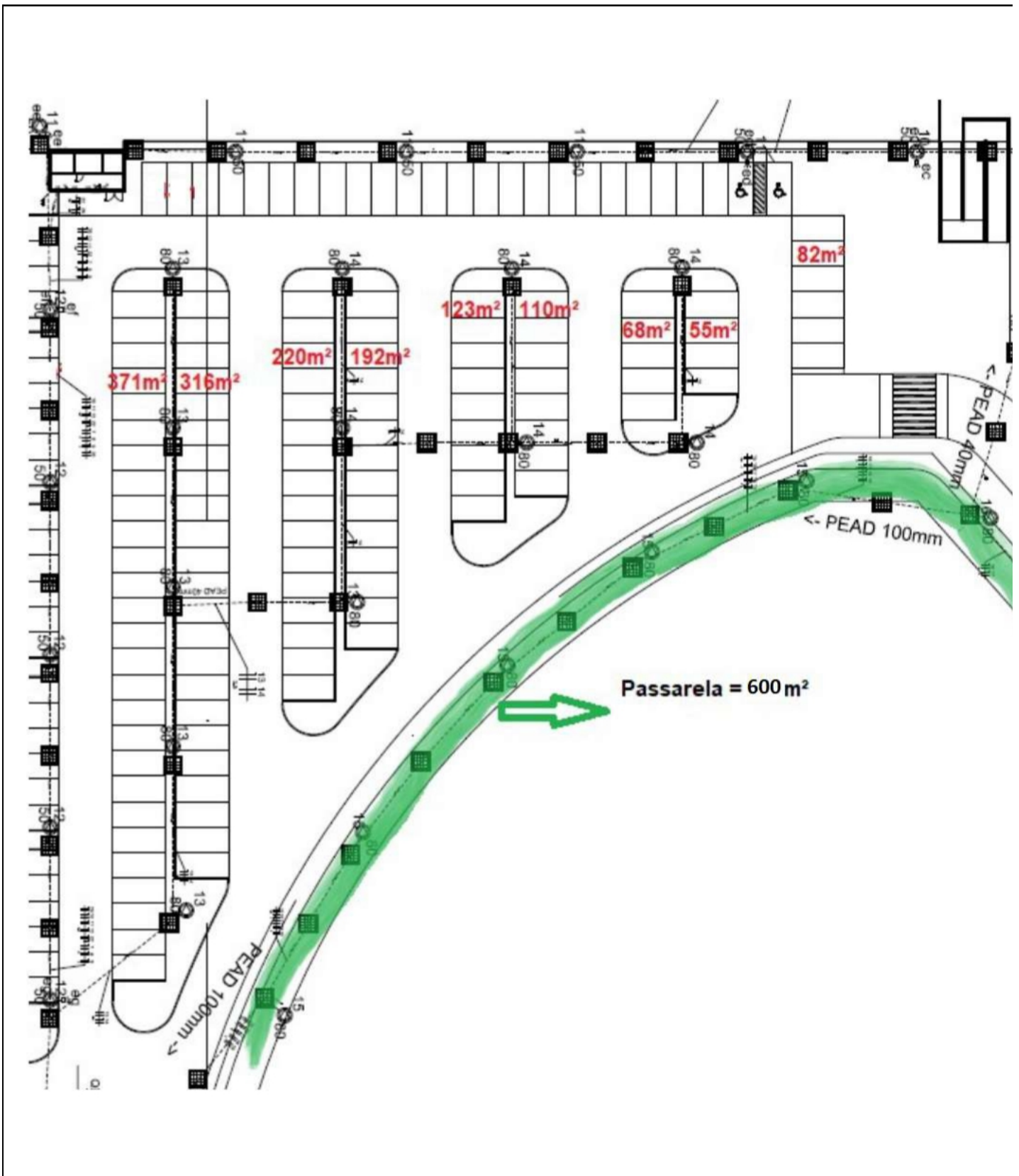


BLOCO 40x40cm E 80cm DE PROFUNDIDADE

MODELO 1B



ÁREA DO ESTACIONAMENTO



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Demontê Correia Cunha, Pregoeiro(a)**, em 04/08/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3142292** e o código CRC **D461ACF0**.

